

PUBLICADO NO SEMANARIO "O COMBATE" Nº 210 DE 8 DE JANEIRO DE 1.956

Lei N. 334

de 20 de dezembro de 1955

Natal.

Dispõe sobre abono de

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.—Está o Prefeito autorizado a conceder, no corrente ano, abono de Natal aos servidores do Municipio, funcionarios e extranumerarios, ativos e inativos, bem assim aos pensionistas.

§ 1º.—O abono será de setecentos cruzeiros para cada servidor ou pensionista, salvo o disposto nos paragrafos seguintes.

§ 2º. Ao servidor admitido em 1955 o abono será pago á razão de Cr\$ 60,00 por mês, excluido o de admissão.

§ 4º.—Aos servidores beneficiados por Instituições de aposentadoria será extensivo o abono de Natal, desde que não o recebam com o provento.

Artigo 2º.—Para atender á despesa decorrente do abono, fica o Prefeito autorizado a abrir o credito adicional necessario, até ao maximo de cento e oitenta e dois mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 182.700,00), suplementar ás tabelas explicativas de despesa em curso.

§ Unico.—O credito ora autorizado será coberto com recursos provenientes do excesso parcial da arrecadação, já verificado.

Artigo 3º.—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

A.A. de Carvalho Neto—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente

280-g.